# SÃO JOÃO SÃO JOÃO DO ARAGUATA Pr. Constránto um rovo Empe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CNPJ: 05.854,534/0001-07
a José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: 2025010602001

- **1.2.** Este documento trata da demanda contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria jurídica para atuar no âmbito do direito público, atendendo as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia no ano em exercício, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas DFD.
- 1.3. Área solicitantes: Secretaria Municipal de Finanças

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

	INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	CARGO	SETOR
Requisitante	Cintya Cristina Carneiro Sobral	Secretaria Municipal de Finanças	PMSJA
Técnico	Josivaldo Bandeira	Diretor de Compras	PMSJA

Quadro 1 - Integrantes da Equipe de Planejamento.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- **3.1.** A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, durante o exercício vigente, fundamenta-se na necessidade de garantir o suporte técnico-profissional indispensável à execução das atividades administrativas.
- **3.2.** Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de serviço especializado na aludida área.
- **3.3.** Além disso, a crescente complexidade das normas jurídicas, a necessidade de análise de contratos, pareceres e projetos, bem como a gestão de processos administrativos e judiciais que envolvem a Prefeitura, exige um acompanhamento técnico especializado. A presença de consultoria jurídica permite a mitigação de riscos legais e administrativos, proporcionando maior segurança jurídica às decisões tomadas.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07 aça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



- **3.4.** Dessa forma, a contratação de tais serviços justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais, assegurar a adequada prestação de serviços públicos e contribuir para a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.
- 3.5. Ressalta-que com implementação da nova Lei de Licitações, se faz necessário conhecimento técnico para emissão de pareceres nos processos licitatórios desde a fase preparatória até a execução de contratual num todo. A presente contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica e administrativa para a Prefeitura Mun. de São João do Araguaia e setores atrelados. Entre as emissões e consultoria engloba, responder aos questionamentos do Ministério Público, impugnações, pedido de esclarecimento e demais consultorias que se fizerem pertinente desde que esteja condizente com o objeto.
- **3.6.** A contratação visa assegurar maior eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais do município, garantindo a defesa dos interesses públicos, o cumprimento das obrigações legais e a minimização de riscos jurídicos. A assessoria jurídica proporcionará suporte estratégico à administração, contribuindo para decisões mais seguras e amparadas nos preceitos legais.
- **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, ||
  - **4.1.** A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.
  - **4.2.** A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, ainda não terminou de elaborar o plano de contratação anual para 2025.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

- **5.1.** O objeto deste estudo são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **5.2.** Ademais, a natureza contínua do objeto está caracterizada pela necessidade de execução prolongada e indispensável à manutenção da regularidade das atividades administrativas da Prefeitura Municipal. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, entende-se por **serviços contínuos** aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- **5.3.** A empresa selecionada deve possuir uma especialização notável, assim como seu quadro técnico, composto por profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área em



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07 raça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



questão. É essencial que haja uma afinidade íntima com o objeto do contrato, demonstrando alto desempenho em suas atividades e mantendo uma conduta exemplar, pautada pela confiabilidade e pela excelência, sempre em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Além disso, é imprescindível que a empresa esteja plenamente disponível e familiarizada com os desafios enfrentados no contexto da Administração Pública Municipal.

- **5.4.** Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.
- **5.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.
- **5.6.** Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipais, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.
- **5.7.** A empresa, eventualmente contratada, deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças jurídicas;
  - O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, watts app, telefone)
- **5.8.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **5.9.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.10. Para comprovação de capacidade técnico operacional (da empresa) deverá apresentar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, quer seja: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA para execução dos serviços profissionais de contabilidade pública, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, sendo:
  - No aspecto de características, será obrigatória a comprovação da execução de atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
  - No aspecto quantitativo, será obrigatória a comprovação da execução de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA para execução dos serviços profissionais de contabilidade pública, no período de 06 meses.
- 5.11. Não será permitido subcontratar.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPI: 05.854.534/0001-07





**5.12.** A fiscalização ficara por conta Administração da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, que designara um representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- **6.1.** A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.
- **6.2.** No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normais vigentes.
- **6.3.** Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD.	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNID.
01	Assessoria e consultoria jurídica:  Atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:  a) Emissão de pareceres técnicos especializados e assessoramento estratégico em temas relacionados à governança pública, gestão orçamentária e financeira, contratos administrativos e demais assuntos jurídicos complexos, a pedido da Chefia do Poder Executivo e/ou da Procuradoria Municipal.  b) Atuação técnica junto aos Tribunais de Contas da União, Estado e Municípios, incluindo a elaboração de defesas, impugnações, pedidos de reexame e demais manifestações jurídicas necessárias ao interesse público municipal.  c) Representação da Administração perante Secretarias Executivas estaduais e federais, órgãos de fiscalização e controle, conselhos e entidades da administração pública indireta, sempre que necessário para a defesa dos interesses municipais.	12	Mês

# SÃO JOÃO SÃO JOÃO PO A RA CUATA Pr Construindo um novo tempo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CNPJ: 05.854.534/0001-07



d) Suporte consultivo e estratégico em processos administrativos complexos, especialmente aqueles que envolvam auditorias, fiscalizações e procedimentos de regularização junto aos órgãos de controle externo.

Quadro 2 - Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.

### 7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1. Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.
- 7.2. De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, com natureza singular, deve ser realizada preferencialmente por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a notória especialização do contratado. No caso em questão, a natureza jurídica dos serviços demanda um profissional ou equipe com qualificação técnica específica, sendo essencial que o contratado possua reconhecida expertise no setor público.
- 7.3. A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:
  - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

- III contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias:
- **7.4.** Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):
  - Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- **7.5.** A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA/PA enfrenta a necessidade urgente de contratar de empresa serviço especializado em assessoria e consultoria jurídica para atuar no âmbito do direito público, atendendo as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de

# SÃO JOÃO DO ARAGUALA PO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CNPJ: 05.854.534/0001-07
aca José Ferreira Martins. s/n – Centro – São João do Araguaia



São João do Araguaia no ano em exercício.

- 7.6. Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, regulamente inscrita no CNPJ n. 16.525.583/0001-04, possui qualificação e experiência comprovados atestados, e demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.
- 7.7. A referida empresa sob a responsabilidade, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
- **7.8.** Portanto, a modalidade de inexigibilidade não só se justifica como se apresenta como a melhor escolha para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de consultoria e assessoria prestados, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contribuindo para a transparência e eficiência da gestão pública municipal.
- 7.9. Dessa forma, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III c, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando as características e necessidades específicas do Câmara Municipal na contratação de empresa com notória especialização, tornou-se evidente que a melhor opção seria contratação de empresa visando a prestação de serviços via INEXIGIBILIDADE.
- **7.10.** Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de analise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

### 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- **8.1.** Para elaboração da estimativa de preços foi solicitado proposta da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pois é uma empresa qualificada e com vasta experiência no objeto supracitado.
- **8.2.** O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.

<b>"这些工作的"</b>	A Secretary of the Control of the Co	HAUDADE	CHANT	VALOR	VALOR
ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITARIO	TOTAL



## PREFEITURA MUNICIBAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07 Praça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia





	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:				***************************************
	Atenderá aos interesses precípuos				
	da Administração, atuando tanto no				
	polo ativo quanto no polo passivo,				
	sempre que o interesse público				
	assim reputar necessário. Em linhas				
	gerais, realizará de Serviços Técnicos				
	Profissionais Especializados de				
	Assessoria e Consultoria Jurídica nos				
	assuntos de interesse da				
	Administração Pública Municipal,				
	objetivando representar o Município				
	nos processos e procedimentos				
	judiciais e/ou administrativos				
	vinculados a Prefeitura Municipal de				
	São João do Araguaia/PA, auxiliando				
	ou complementando, na falta de				
	expertise técnica, os trabalhos da				
	Procuradoria Jurídica do Município,				
	em especial:				
	a) Realização de consultoria jurídica				
01	em direito Administrativo e	12	Mês	10.000,00	120.000,00
01	Financeiro, representação e				
	acompanhamento processual nas				
	esferas judicial e administrativa, com				
	a apresentação de defesas judiciais e				
	administrativas em eventuais				
	processos que objetivem a				
	condenação do ente municipal, além				
	do patrocínio de ações que sejam de				
	interesse da Administração Pública;				
	b) Assistência e acompanhamento				
	em audiências e em demais				
	compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;				
	c) Diligências, acompanhamento				
	processual, apresentação de defesas				
0.00	e recursos perante os Tribunais de				
	Contas, em especial TCM, TCE;				
and the second	Fóruns, Tribunais estaduais.				
	d) Intervenção para a solução de				
	litígios e advocacia preventiva e				
	repressiva nas áreas de sua				
	especialidade;				



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07 a José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia



<ul> <li>e) Providências e notificaçõe extrajudiciais.</li> </ul>	
f) Gerenciar e propor medida	
administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão	
decorrentes da deficiência ou	
inexistência de transição de governo	
g) Robustecer quantitativa e	
qualitativamente as ações da	
Procuradoria do Município propondo e executando medida	
estratégicas com vistas a unificar	
dinamizar as tarefas da unidad	
administrativa (Jurídico), conferind	
maior eficiência aos trabalho	
realizados em âmbito administrativo e judicial;	3

Quadro 3 - Estimativa de Valor.

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

9.1. Considerando o exposto, a solução é a abertura de processo licitatório, via INEXIGIBILIDADE para eventual contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria jurídica para atuar no âmbito do direito público, atendendo as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia no ano em exercício. Essa escolha proporciona o atendimento à legislação vigente e ainda o atendimento pleno das necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA no que concerne a prestação dos serviços.

### 10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

**10.1.** Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

### 11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

- **11.1.** Os benefícios diretos e indiretos que o departamento de solicitantes espera alcançar com a contratação, são:
  - MELHORIA NA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: Garantir a correta interpretação e aplicação das normas jurídicas, proporcionando suporte técnico para decisões administrativas fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência

## SÃO JOÃO D O A R A G U A 1 A Pra Construindos um seve tempos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

CNPJ: 05.854.534/0001-07
Praca José Ferreira Martins. s/n – Centro – São João do Araguaia



- **REDUÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS**: Minimizar a ocorrência de erros formais e materiais em atos administrativos e processos judiciais, prevenindo demandas que possam gerar prejuízos financeiros e reputacionais a Prefeitura Municipal.
- AGILIDADE E QUALIDADE NAS RESPOSTAS JURÍDICAS: Ampliar a capacidade do município de atender às demandas judiciais e administrativas de forma célere e eficiente, otimizando o tempo de resposta em processos e procedimentos internos e externos.
- FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA: Proporcionar embasamento técnico para elaboração de políticas públicas, contratos administrativos, licitações e outras atividades essenciais da administração municipal.
- APERFEIÇOAMENTO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS: Assegurar que o município esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo segurança jurídica nas suas ações e decisões.
- DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO: Proteger os interesses do município e da coletividade em todas as esferas de atuação, atuando de forma ética e estratégica para alcançar soluções justas e equilibradas.
- **11.2.** Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência fiscal e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Prefeitura, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

### 12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

- **12.1.** No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:
  - REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS: A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
  - JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação deve ser adequadamente justificado, com base nos resultados da pesquisa de preços, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
  - **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E ADEQUADA**: Toda a documentação que comprove a pesquisa de preços e a justificativa do valor estimado deve ser anexada ao processo licitatório. Isso inclui cotações, análises e relatórios que demonstrem o levantamento de mercado realizado.
- 12.2. Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido

# SÃO JOÃO DO ARAGUALA PI Construindo um novo tampo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07



Praça José Ferreira Martins, s/n - Centro - São João do Araguaia

de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

### 13. ANÁLISE DE RISCO

- **13.1.** Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- **13.2.** Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais A contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

**14.1.** De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, uma das etapas do planejamento é verificar se existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto da licitação. No caso desta demanda específica, foi verificado que <u>não há contratações correlatas ou interdependentes que afetem ou sejam necessárias para viabilizar o objeto da contratação.</u> Isso significa que o serviço a ser contratado é autônomo e não depende de outros contratos previamente firmados ou que venham a ser firmados para a sua execução plena.

### 15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

**15.1.**Conforme o artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal 14.133/2021, é necessário avaliar se a contratação pode gerar impactos ambientais e, caso positivo, prever medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Após a análise referente à presente demanda, foi constatado que <u>não há impactos ambientais a serem relacionados</u>. Isso indica que a execução do objeto da contratação não trará efeitos significativos ao meio ambiente, dispensando a necessidade de estudos ou ações de mitigação ambiental.

### 16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- **16.1.** Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.
- 16.2. Esta equipe de planejamento declara que a presente demanda é tecnicamente viável e



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028 CNPJ: 05.854.534/0001-07 aça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia





fundamentadamente necessária para o cumprimento da legislação vigente.

São João do Araguaia/PA, 06 de janeiro de 2025.

Josivaldo Bandeira Diretor de Compras

CINTYA CRISTINA CARNEIRO SOBRAL:83258647291

Cintya Cristina Carneiro Sobral Secretaria Municipal de Finanças